



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

DECISÃO EM RECURSO Nº 014/2022/SMGAL

Concorrência nº 012/2022

PD nº 2488/2022

Objeto: Contratação de empresas, Organizações Sociais sem fins Lucrativos, ONGs e OSCIPs para desenvolver projeto, o qual objetiva promover a restauração ecossistêmica em uma zona de transição entre o Bioma Pampa e remanescentes da Mata Atlântica no sul do Brasil através do incentivo a meliponicultura e do estabelecimento de novas populações de abelhas nativas sem ferrão no município do Rio Grande.

Recorrente: Rosana Halinski de Oliveira – CNPJ nº 27.705.550/0001-62

Aos dias 24 de julho de 2022, procedi a análise do recurso licitatório interposto pela empresa e da deliberação proferida pela Comissão de Licitação.

Em apertada síntese, a exigência da qualificação econômico-financeira visa apurar se a empresa tem saúde financeira para suportar os compromissos contratuais assumidos junto à Administração Pública.

De acordo com o parecer técnico nº 017/2022/SMF, do técnico-contábil Leandro Pedroso Melo, os dados apresentados pela empresa demonstram boa saúde financeira da empresa.

Apesar da necessidade da empresa se submeter ao princípio da vinculação ao instrumento vinculatório, a jurisprudência vem aplicando o princípio do formalismo moderado.

Segundo a advogada Alice Castilho Vieira¹

¹ VIEIRA, Alice Castilho. *Comentário sobre Acórdão do TCE que aborda o tema formalismo moderado*. Disponível em: <<https://www.carvalhopereirafortini.adv.br/post/coment%C3%A1rio-sobre-ac%C3%B3rd%C3%A3o-do-tcu-que-aborda-o-tema-formalismo-moderado>>. Acesso em: 24 jun. 2022.



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

“o formalismo moderado vem sendo adotado pelo TCU para corroborar o entendimento de que a licitação deve ser interpretada como **instrumento** para a escolha mais adequada, vantajosa e, por isso, legítima para a sociedade, não se admitindo que a esta escolha se sobreponha o rigor da forma, passível de afastar e impedir a ampla e justa concorrência”

Logo, entendo que o fim licitatório foi atingido, quando apresentado pela empresa que possui condições financeiras de suportar o contrato.

Assim, acolho o recurso hierárquico, e decido pela **HABILITAÇÃO** da empresa no que tange a qualificação econômica financeira.

Devolvo o processo licitatório para prosseguimento, em face da habilitação da empresa.

Rio Grande/RS, 24 de Julho de 2022.

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Gestão Administrativa e Licitações